Escuta de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência

LEI 13.431/2017

DEC. 9.603/2018



# DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL - Constituição Federal e ECA

- a criança adquire a condição de sujeito de direitos;
- a infância é reconhecida como fase especial do processo de desenvolvimento;
- a prioridade absoluta a esta parcela da população passa a ser princípio constitucional.

## PROTEÇÃO É ABRIGO, DEFESA, AMPARO, CUIDADO, SEGURANÇA

# PREVENÇÃO!!!



I – VIOLÊNCIA FÍSICA, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

#### II - VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de **alienação parental**, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

- III VIOLÊNCIA SEXUAL, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
- a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

- b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
- c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV – VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.



REDE DE PROTEÇÃO

### POSSIBILIDADES DE ABORDAGEM À VÍTIMA:

\* REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

\* ESCUTA ESPECIALIZADA

\* DEPOIMENTO ESPECIAL

# E O QUE DEVO FAZER DIANTE DA SUSPEITA DE QUE A CRIANÇA ESTEJA SOFRENDO VIOLÊNCIA?



# A PARTIR DA PRÁTICA DA VIOLÊNCIA, A PRIMEIRA HIPÓTESE DE ABORDAGEM É A REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

### Que encontra previsão na Lei 13.431/2017:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

(...)

- § 1º Para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de <u>escuta especializada</u> e <u>depoimento especial</u>.
- § 2º Os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

§ 3º Na hipótese de <u>revelação espontânea</u> da violência, a criança e o adolescente serão chamados a confirmar os fatos na forma especificada no § 1º deste artigo, salvo em caso de intervenções de saúde.

(...)

Art. 14. As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

§ 1º As ações de que trata o caput observarão as seguintes diretrizes:

I - abrangência e integralidade, (...);

II - capacitação interdisciplinar continuada, (...);

III - estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento;

IV - planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, (...);

V - celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a <u>revelação</u> da violência;

### E também encontra previsão no Decreto n. 9.603/2018.

Art. 11. Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

I - acolher a criança ou o adolescente;

II - informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;

III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e

IV - comunicar o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

### Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

### O QUE BASICAMENTE DEVE SER CONSIDERADO NA

## REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

- **\* ACOLHIMENTO**
- \* NÃO REVITIMIZAÇÃO
  - **\* PREPARO**
- **\* CONTROLE EMOCIONAL** 
  - **\* APOIO**
- \* ENCAMINHAMENTOS (REGISTRO)

# A PARTIR DA REVELAÇÃO, DEVE SE BUSCAR A CONFIRMAÇÃO DOS FATOS ATRAVÉS DA ESCUTA ESPECIALIZADA OU DO DEPOIMENTO ESPECIAL

Que encontra previsão na Lei 13.431/2017:

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

## A PARTIR DA REVELAÇÃO, DEVE SE BUSCAR A CONFIRMAÇÃO DOS FATOS ATRAVÉS DA ESCUTA ESPECIALIZADA

### Que encontra previsão na Lei 13.431/2017:

Art. 9° A criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

Art. 10. A escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

# VANTAGENS DA ABORDAGEM PRECOCE FASES DA REVELAÇÃO E ESCUTA ESPECIALIZADA

- > o acolhimento imediato;
- > a conservação da memória;
- > a obtenção de relato originário e fidedigno;
- a proteção da criança de abordagens múltiplas e insatisfatórias, e, por consequência, dos danos secundários;
- a possibilidade de avaliação precoce acerca dos encaminhamentos necessários, principalmente quanto a aplicação de medidas de proteção.

### CONSEQUÊNCIAS DAS MÚLTIPLAS OITIVAS

- **✓ REVITIMIZAÇÃO**
- **✓INDUÇÃO A FALSAS MEMÓRIAS**
- ✓ DESCRÉDITO E FALTA DE CONFIANÇA
- **✓ PREJUÍZO À FIDEDIGNIDADE DA PROVA**
- **✓ DEGRADAÇÃO MNÉSICA**



DANO PRIMÁRIO = RESULTANTE DA VIOLÊNCIA SOFRIDA

DANO SECUNDÁRIO = TRAUMATIZAÇÃO NO PROCESSO

## A ARTE DE OUVIR

A "boa" escuta depende de vários fatores:

- Paciência
- Desprendimento
- Conhecimento
- Respeito
- Técnica
- Segurança
- Equilíbrio emocional

# PERGUNTAS QUE COMPROMETEM A VERSÃO OBTIDA:

**FECHADAS** 

MÚLTIPLAS

TENDENCIOSAS / SUGESTIVAS

CONFIRMATÓRIAS

# ESCUTA ESPECIALIZADA e DEPOIMENTO ESPECIAL

ESCUTA PROTEGIDA

Ouvir a vítima/testemunha o mais próximo possível do fato, de preferência uma única vez (antecipação de prova), de forma protegida e especializada.

## **MODELO IDEAL:**

# CAUTELAR DE ANTECIPAÇAO DE PROVAS

IMEDIATA TÉCNICA JUDICIAL LIBERTADORA

## COMO COMBATER A VIOLÊNCIA?

# Mudando da reação para a prevenção, mediante orientação.



Falar sobre a violência e o abuso sexual elimina o segredo e o silêncio que o ocultam.

Não falar favorece os propósitos do abusador, que precisa silenciar a criança para evitar ser exposto.

### **OBRIGADA!**

### TARCILA SANTOS TEIXEIRA

- Promotora de Justiça na Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Curitiba
- Especialista em Proteção a Crianças e Adolescentes pela PUC-PR
- Formadora e Multiplicadora sobre Depoimento Especial para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência – EMAP

tsteixeira@mppr.mp.br

Instagram @tarciteix